



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 10/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007712/2024-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cymi do Brasil – Projetos e Serviços LTDA CPF/CNPJ: 04.980.542/0001-29

Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231 – sala 1701 Bairro: Centro

Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20.030-021

Telefone: (21) 2101-9900 E-mail: jteniusr@cymibr.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SPE Vista Alegre LTDA CPF/CNPJ: 42.544.027/0001-95

Endereço: Rua Andaluzita, 131, 11º andar - sala 07 Bairro: Carmo

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.130-030

Telefone: (31) 3261-1540 E-mail: advocacia@leonardonaves.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mosquito Área Total (ha): 183,8716

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.386 Município/UF: Janaúba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-BE18AACDB93E4722A420AFBA485607B2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	0,12	ha
vivas	7	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,12 7	ha indivíduos	23L	666.485	8.249.025

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Abertura para praça de lançamento de cabos	0,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		0,12
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,4664	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2024

Data da vistoria: 25/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2024 – *Correções solicitadas: Arquivodigital vetorial, Cadastro Ambiental Rural – CAR e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA*

Data do recebimento de informações complementares: 20/05/2024, 21/05/2024 e 28/05/2024. *As informações recebidas até o dia 21/05/2024 não atendiam completamente ao solicitado. Apenas no dia 28/05/2024 é que atenderem em totalidade ao requerido.*

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de 7 árvores isoladas nativas vivas em 0,12 ha com a finalidade de implantação de Instalação temporária de praça de lançamento de cabos para apoio as atividades de construção da Linha de Transmissão 500 kV SE Vista Alegre - SE Janaúba 3.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Mosquito localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada de 183,8716 ha, matrícula nº 24.386, livro 2-RG, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba e faz parte do Imóvel Rural denominado Fazenda Bom Jesus da Floresta, com área total medida de 2.210,1623 ha, matrículas nº 10.298, nº 24.381, nº 24.382 e nº 24.384, e tem como proprietário a Empresa SPE Vista Alegre LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.544.027/0001-95.

A Fazenda Mosquito possui sua área total de 183,8716 ha com uso consolidado, sendo pastagem com árvores isoladas em menor proporção e usina fotovoltaica sendo implantada na maior parte de sua área.

Consta nos autos deste processo contrato de prestação de serviços celebrado entre a Cymi do Brasil Projetos e Serviços LTDA e Vista Alegre Energia SPE LTDA para obras do projeto de instalações de geração e interconexão de energia fotovoltaica incluindo interação com o Operador Nacional da Rede e a Concessionária de Transmissão de Energia. Na certidão de imóveis da propriedade em questão consta a concessão do direito real de superfície da proprietária para a Empresa Vista Alegre Energia SPE LTDA sobre a área de 168,8916 ha, concedendo uso por 34 anos para instalações de geração de energia solar e instalações de transmissões, incluindo qualquer atividade necessária para o desenvolvimento, licenciamento, implementação, operação e manutenção das instalações energia solar no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135100-BE18AACDB93E4722A420AFBA485607B2

- Área total: 2.210,16 ha

- Área de reserva legal: 479,52 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 868,42 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: 479,52 ha (corresponde a 21,82 % do imóvel)

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem parcialmente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Por análise via imagens de satélite nos programas Google Earth e Landviewer é possível inferir que parte das áreas classificadas como área antropizada, remanescente de vegetação nativa e área consolidada divergem da realidade do imóvel e, portanto, devem ser retificadas. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 7 árvores isoladas nativas vivas, em 0,12 ha, para implantação de abertura para praça de lançamento de cabos para apoio construtivo a Linha de Transmissão 500 kV SE Vista Alegre - SE Janaúba 3. A praça e lançamento de cabos tem caráter temporário e o local foi selecionado tendo em vista necessidades técnicas do projeto de engenharia do empreendimento e as características apresentadas pelo terreno, sendo a área antropizada, com topografia plana, evitando, ao máximo, as raspagens de solos para o nivelamento do terreno.

No local serão estacionadas as bobinas de cabos e os equipamentos de puller e freio que possuem a função de lançar os cabos sob tração mecânica. Os equipamentos puller e freio utilizados para realizar o lançamento de cabos, durante a execução dos trabalhos estarão estacionados sobre uma malha metálica, constituída de aço galvanizado (sistema de aterramento), os quais deverão estar ligados aos cabos de aterramento conectados por meio de grampos adequados a hastes de aterramento. Essas hastes deverão ser cravadas ao solo, para melhor condutividade, e presas por ancoragens de solos "mortos". No entorno das áreas em que ficarão estacionados o puller e o tensionador, será instalada uma cerca de segurança, para que a área fique isolada, com acesso somente a pessoas autorizadas, para evitar incidentes.

No PIA apresentado no processo o sistema de amostragem realizado foi Censo florestal, onde são informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte: 3 Carne de Vaca (*Pterogyne nitens*) 0,22912 m³; 1 Indeterminada 0,07873 m³; 1 Primavera (*Bougainvillea spectabilis*) 0,11561 m³; 2 São João (*Senna spectabilis*) 0,04294 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo florestal – Mata Seca (CETEC): V Total = 0,000074924 x DAP 1,818557 x HT 1,061157

Rendimento Lenhoso total estimado é 0,4664 m³ de lenha nativa. Não será necessário realizar destoca.

O material lenhoso proveniente do corte das 7 árvores isoladas nativas vivas será destinado ao uso interno no imóvel, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Responsabilidade Técnica pelo PIA: Marcella Assis Guerra - Bióloga, nº de registro no CRBIO: 104196/04-D, nº ART: 20241000102494.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequiizeiro e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nestas Portarias.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401319460674, valor: R\$ 629,61 pagamento realizado em 14/11/2023; DAE complementar nº 1401331637601, valor: R\$ 30,35 pagamento realizado em 06/02/2024.

Taxa florestal: referente a lenha - DAE nº 2901319467634, valor: R\$ 6,42 pagamento realizado em 14/11/2023; DAE complementar nº 2901331639385, valor: R\$ 0,31 pagamento realizado em 06/02/2024.

Para a Taxa Florestal foi realizado pagamento para o volume de 0,9099 m³ de lenha, volume calculado no primeiro PIA com erros, portanto está existindo saldo a maior de R\$ 3,28.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131100.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 66,9 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Quilombola - Sete Ladeiras e Terra Dura distante 10,845 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 107,24 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Muito alto;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não possui código na DN 217/2017
- Atividades licenciadas: Não passível.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 25/03/2024 sem acompanhante. Foi percorrida área de 0,16 ha, área inicialmente solicitada para intervenção, sendo encontrados 10 indivíduos arbóreos na poligonal devido sobrepor parte de área já autorizada para intervenção ambiental. As circunferências das 7 árvores solicitadas para corte foram conferidas, não sendo encontradas diferenças significativas com os dados informados no PIA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;
- Solo: Latossolo vermelho distrófico e Cambissolo háplico Tb eutrófico, conforme IDE;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Quem-quem. No imóvel não são encontrados córregos e/ou rios;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual;
- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais: Athene cunicularia (coruja-buraqueira), Caracara Plancus (carcará), Vanellus chilensis (quero-quero), Nemosia pileata (saíra-de-chapéu-preto), Copeoglossum nigropunctatum (calango-liso), Polychrus acutirostris (lagarto-preguiça), Crotalus durissus (cascavel), Amphisbaena mertensii (cobra cega) Pithecopus nordestinus (perereca-macaco), Euphractus sexcinctus (tatu-peba), Wiedomys pyrrhorhinos (rato da fava), Galea spixii (préa) entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área desprovida de vegetação nativa, possuindo apenas árvores isoladas na pastagem. As 7 árvores requeridas para corte são de espécies nativas. Foi apresentado Censo Florestal onde foram medidos todos os indivíduos presente na área de 0,12 ha que mediam CAP igual ou superior a 15 cm, sendo catalogadas quatro espécies e 3 famílias botânicas.

A poligonal de 0,15 ha informada no início do processo sobrepe 0,03 ha da área autorizada para usina fotovoltaica no imóvel via processo nº 2100.01.0047520/2020-91, área total de 1.036,20 ha e 8.063 árvores para o corte de árvores isoladas nativas vivas. Nesta área de 0,03 ha havia no momento da vistoria 3 indivíduos arbóreos autorizados para corte pela AIA nº 2100.01.0047520/2020-91 e, portanto, foi solicitada correção da poligonal para retirada da área já autorizada para intervenção ambiental.

Foram ainda solicitadas retificações no CAR apresentado devido conter nome do domínio divergente do atual proprietário do imóvel, locações erradas da Área Consolidada, Sede, Pousio e Remanescente de vegetação nativa, correção do PIA simplificado e arquivos shapefile e kml. As solicitações de correções e retificações foram atendidas parcialmente, faltando concluir a retificação dos dados informados no CAR referente a Área Consolidada, Pousio e Remanescente de vegetação nativa.

No requerimento e primeiro PIA apresentado foi informado corte das 7 árvores nativas isoladas vivas com volume superior ao existente devido cálculo incorreto dos dados das árvores para o volume, que foi inicialmente 0,9099 m³ e passou para o dado correto de 0,4664 m³ no PIA corrigido.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização do corte de 7 árvores isoladas nativas vivas na área de 0,12 hectares de pastagem com árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Processos erosivos; redução no habitat e fonte de alimento para fauna e alteração da paisagem/diversidade da flora;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Monitorar as atividades; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar o corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **0,12 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Mosquito**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **0,4664 m³ de lenha, destinado ao uso interno no imóvel, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500564735912, valor: R\$ 14,77

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Aplicar as medidas mitigadoras citadas no PIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**, Servidor (a) **Público (a)**, em 18/06/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90498964** e o código CRC **39DF15E4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007712/2024-38

SEI nº 90498964